



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Programa Municipal de Incentivo aos Empreendedores do Turismo para desenvolvimento e fomento do turismo no Município de Barracão com incentivos a instalação e ampliação de empreendimentos turísticos, e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO NO MUNICÍPIO

Art. 1º A política pública de incentivo ao Turismo do Município de Barracão, atenderá ao disposto nesta Lei, com a finalidade de atrair e desenvolver empresas de elevado potencial turístico para requalificação e fortalecimento de áreas consideradas de interesse turístico, com a concessão de incentivos e estímulos econômicos.

Parágrafo Único. A Lei de Incentivo ao Turismo no Município terá o objetivo de estimular o setor de turismo de nosso município, ofertando incentivos aos empreendedores devidamente registrados nos órgãos competentes, que investirem em negócios no setor, que busquem o desenvolvimento sustentável nas dimensões econômica, social, cultural e ambiental, gerando renda, emprego e incremento nas receitas públicas, não causando danos ao meio ambiente, promovendo o turismo local e privilegiando os recursos humanos locais, não sendo o incentivo cumulativo a outro ramo de nossa economia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo qualquer atividade que envolva deslocamento temporário de pessoas, seja por lazer, negócios, eventos, cultura, esportes ou outros motivos, com a finalidade de conhecer, vivenciar e desfrutar dos atrativos turísticos no Município.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Para atender ao programa, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se dos incentivos de serviços, financeiros e fiscais na órbita do município, como isenção de impostos e taxas, desde que cumpridos os requisitos da Legislação aplicável.

Art. 4º Serão estabelecidos incentivos fiscais, financeiros e medidas de fomento para os empreendimentos turísticos localizados, ou que vierem a se instalar no Município, visando o aumento da qualidade e da oferta de serviços turísticos.

Art. 5º Os incentivos e auxílios serão concedidos pela Administração Pública Municipal, levando-se em consideração a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos critérios estabelecidos, consistindo:

I – Subsídio direto na forma de recursos financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho que for apresentado, junto a proposta ou contrato assinado, com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo deste município;

II – Subsídios financeiros serão destinados a empresas proponentes ou produtores rurais que estejam desenvolvendo ou irão desenvolver ações ou investimentos no turismo ou tenham projetos para iniciar estas atividades;

III – A concessão de incentivos visa o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda, bem como ao fomento e desenvolvimento do setor de Turismo no Município;

IV - Prestação de serviços de apoio à instalação como abertura de acessos, terraplanagem, poços artesianos, construção de parque termal, loteamentos ou condomínios, construção de hotéis ou resorts.

Art. 6º As empresas interessadas na obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, já instaladas ou a se instalarem no Município, deverão requerer a concessão especificando a forma desejada e juntando os seguintes documentos:

I - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - Prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal;

III - Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade:

- a)** dos tributos federais;
- b)** dos tributos estaduais;
- c)** dos tributos municipais;
- d)** do INSS;
- e)** do FGTS;

IV - Projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar,



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

seu cronograma, instalações, produção estimada, projeções do faturamento mínimo, estimativa do ICMS e ISQN a ser gerado, projeção do número de empregos, diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início da atividade e estudo de viabilidade econômica de empreendimento;

V - Compromisso formal de respeito ao meio ambiente e de recuperação dos danos que vierem a serem causados pela empresa;

VI - Certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

§ 1º Se o projeto a ser apresentado não está formalizado através de empresa já constituída, poderá ser requerido os incentivos, informando a composição futura e com o compromisso de formalização da pessoa jurídica para o recebimento dos incentivos.

§ 2º O Município dará preferência, na concessão de incentivos, a empresas que se comprometerem a admitir, como empregados, o maior número de pessoas residentes em seu território.

Art. 7º O montante de auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos dependerá do interesse público que restar comprovado pela análise dos elementos e informações apresentadas.

Art. 8º O Prefeito, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, através do parecer da viabilidade, pelo **Conselho Municipal de Turismo** e da **Assessoria Jurídica** do Município, decidirá sobre o pedido, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorização da concessão do auxílio, ou para a publicação de edital, quando aplicável.

Art. 9º A concessão de qualquer incentivo será precedida de escritura pública a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, quando a Lei assim o exigir, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária no caso de fechamento ou não conclusão do empreendimento beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas no pedido de auxílio, devendo constar, quando necessário, à forma de garantia como fiança outorgada pelo proprietário da empresa, ou seus sócios quando pertinente.

Parágrafo Único. No caso de doação de imóvel o não cumprimento dos encargos acarretarão em perda das benfeitorias realizadas, as quais constituirão forma de indenização ao Município pela utilização do bem.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10. O Município deverá assegurar, no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, o efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do artigo 9º.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11. Fica criado o **Fundo de Apoio ao Turismo Municipal**, ao qual serão destinados recursos financeiros para a concessão de benefícios aprovados de incentivo ao Turismo no Município de Barracão.

Art. 12. Os recursos do Fundo de Apoio ao Turismo Municipal serão investidos em demandas aprovadas nos termos desta Lei.

Art. 13. O **Fundo de Apoio ao Turismo Municipal** fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 14. Constituem recursos do **Fundo de Apoio ao Turismo Municipal**:

- I** – os aprovados em lei municipal;
- II** – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III** – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV** – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V** – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI** – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII** – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil;
- VIII** – parte dos recursos recebidos pelo Município, através de compensação pela exploração de recursos naturais;
- IX** – as transferências específicas e vinculadas ao Fundo.

Parágrafo Único. Os recursos do **Fundo de Apoio ao Turismo Municipal** serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

oficial, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 15. O Chefe do Executivo Municipal será o Gestor do **Fundo de Apoio ao Turismo Municipal** e responsável pela movimentação financeira dos recursos do Fundo, de acordo com as metas, programas e dotações aprovadas e as disposições da presente Lei.

Art. 16. A contabilidade do **Fundo de Apoio ao Turismo Municipal** será produzida pela contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Após a conclusão do empreendimento contemplado com recursos nos termos desta Lei, será realizado o levantamento dos incentivos efetivamente concedidos, apurando-se o respectivo *quantum*, ficando o mesmo condicionado à apuração no incremento do retorno no valor adicionado ou outro quesito estabelecido no projeto, o qual deverá suprir os incentivos realizados pelo Município no prazo acima descrito.

Art. 18. Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 19. O Município consignará, anualmente, em seu orçamento, dotações necessárias à concretização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 20. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 21. As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 01 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 52, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Ordinária.

A presente solicitação de autorização legislativa tem a finalidade de estimular e definir a política municipal de incentivo ao turismo articulada com o desenvolvimento local, através da diversidade em potencial turístico que Barracão possui, buscando o fomento e o desenvolvimento desta modalidade, tendo como resultado esperado a melhoria da qualidade de vida da população através da realização de atividades turísticas e culturais, bem como visando o aumento na geração de emprego e renda para a comunidade barraconense, uma das nossas principais demandas.

O Município de Barracão é agraciado com um enorme potencial turístico em razão de sua localização com privilegiados acessos asfálticos, sendo transpassado pela Rodovia BR-470, essa possuidora de grande fluxo de veículos de passeio e de carga, bem como pela Rodovia RS-343, sendo assim, duas rodovias importantíssimas para o fluxo tanto do estado quanto do país.

Ainda, ressaltamos a existência de inúmeras riquezas agrícolas, pois contamos com grandes produtores de grãos, e possuímos abundantes recursos naturais, como cascatas, rios e riachos, sendo esses importantíssimos no que se refere a geração de energia através de três Pequenas Centrais Hidrelétricas-PCHs, quais sejam, a PCH São Bernardo, a PCH Esmeralda e a PCH Ouro, além de vários quilômetros do lago da usina de Machadinho. No que se refere a riquezas naturais, não podemos deixar de citar a honra de possuímos uma das maiores florestas de araucária do Sul do país, denominada como Parque Estadual de Espigão Alto. Por fim, mas não menos importante, destacamos a recente conquista alcançada através da catalogação de nosso Município como o possuidor do maior número de Cascatas do Estado do Rio Grande do Sul, e o objetivo de pleitearmos o reconhecimento de Município possuidor do maior número de cascatas do país.

Nesse sentido, buscando usufruir de nosso imenso potencial turístico, asseguramos a existência de inúmeras propriedades rurais com potencial para o engajamento do chamado turismo rural, sendo que várias inclusive já estão sendo exploradas por seus proprietários, bem como os incentivos presentes nesta lei poderão vir a fomentar novas propriedades rurais para este mesmo ramo.

Diante disso, vemos nosso Município como possuidor de imenso potencial turístico em todos os ramos já citados, e principalmente, se explorado



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conforme se objetiva, é certeza que se tornará uma cidade turística de renome nacional, quem dirá até mesmo internacional.

Importante destacar também que devido ao fato de o município estar localizado acima do lençol freático do aquífero guarani, estudos foram realizados e constatou-se que possuímos a capacidade de explorar e extrair água termal profunda do nosso subsolo, sendo esse mais um incrível ponto a ser explorado devido a sua gigante potencialidade.

O que se busca é explorar a possibilidade de aproveitamento das potencialidades oferecidas pelas belezas naturais que possuímos, gerando mais empregos, mais renda, o desenvolvimento do setor econômico e consequentemente a melhora na qualidade de vida da população. O investimento e desenvolvimento de maneira assertiva do eixo turístico de Barracão ocorrerá da melhor forma tendo em vista as possibilidades existentes na presente Lei, se aprovada, bem como no Plano Municipal de Turismo, no apoio do Conselho Municipal de Turismo e nos valores do Fundo Municipal.

A aprovação desta Lei será mais um passo importante nas atividades que envolvem o turismo, pois assim, fica o Poder Executivo autorizado a promover outras políticas públicas em prol desta atividade, possibilitando assim a obtenção de retorno financeiro, social, econômico, bem como a proximidade de tornar-se uma rota turística reconhecida.

Por fim, salientamos que para a conclusão do processo de instituição e funcionamento da Lei de Incentivo ao Turismo, se deverá buscar recursos financeiros junto aos órgãos competentes estaduais e federais, assim como fomentar e possibilitar que a esfera privada também realize seus investimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.